



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___
VARA DO FORO DA COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SAO
PAULO**

**PETROSUL DISTRIBUIDORA,
TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.175.884/0001-15, com sede na Estrada José Celeste, 561, Bairro dos Morros, cidade de Sorocaba/SP - CEP 18.020-400, endereço eletrônico: camila.saad@moraesmatos.com.br e **LAIMA**

PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.884.422/0001-30, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.399, 2.º andar, Torre C, conjunto 25-B, Itaim Bibi, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus procuradores (Instrumentos de Procurações em anexo), apresentar seu pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

conforme previsão dos artigos 47 e seguintes da lei nº 11.101/2005, e principalmente consubstanciada nos artigos 170 e seguintes da Constituição Federal, pelas razões econômicas, financeiras e de direito que passa a expor:

I – BREVE HISTÓRICO DAS EMPRESAS PETROSUL E LAIMA

Causas da Crise Financeira

A PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, iniciou suas atividades em 1994, atuando como uma pequena distribuidora de combustíveis na região.

De 1995 a 1997, a empresa passa a receber subsídios legais da União, denominados FUPA, para a comercialização de etanol etílico hidratado em todo o território nacional, subsídios estes que eram recebidos por todas as distribuidoras de combustíveis que comercializavam etanol no país.

No período de 1995 a 1998, a empresa obteve uma medida judicial referente ao recolhimento de ICMS sob o regime de Substituição Tributária (ST), combatida no judiciário por vários anos, cuja exigência era considerada por muitos juristas como inconstitucional.

A **Petrosul** passou então a atuar fortemente com crescimento exponencial, ocupando a liderança dos distribuidores independentes em um mercado basicamente dominado por sete companhias distribuidoras: Esso, Shell, Texaco, Ipiranga, Atlantic e Companhia São Paulo.

A fim de consolidar a curva de crescimento para o interior de São Paulo, a empresa passa a conceder “bandeira” da marca Petrosul, fazendo a distribuição de combustíveis para estes postos.

A **LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa patrimonial familiar, passa a adquirir e administrar imóveis com o objetivo de utilizá-los como terminais de tancagem para distribuição,

além dos imóveis onde se situavam os postos de combustíveis e dentre outros relacionados a atividade da Petrosul.

Em 1997, com crescimento acentuado, a empresa constituiu o Terminal de Distribuição em Paulínia. Atuando em São Paulo e outros 5 estados com um volume de mais de 100 milhões de litros por mês, a rede da companhia integrava 2 mil postos cadastrados, dos quais mais de 100 atuavam sob a “bandeira” Petrosul, e outros mais de 1900 postos com a “bandeira branca” – ou seja, postos revendedores varejistas que adquirem combustíveis de distribuidores diferentes, identificando o fornecedor em suas bombas abastecedoras.

Em 2000 a empresa ampliou sua atuação constituindo o Terminal de Senador Canedo em Goiás, somando aos outros terminais já existentes a época em Paulínia, Guarulhos, Assis, Araraquara, São José dos Campos, Araucária/PR, Itajaí/SC, Cuiabá/MT e Uberaba/MG. Ainda, com negociação para atuar nos estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, de acordo com o plano de crescimento de 250 postos por ano utilizando a “bandeira” Petrosul.

No auge de suas atividades, a empresa gerava mais de 3 mil empregos, diretos e indiretos, injetando na economia alguns bilhões de reais.

No ano 2000, as medidas judiciais obtidas com relação à legislação de cobrança de PIS e COFINS não mais puderam ser utilizadas para operar os combustíveis a preços competitivos de mercado. Distribuidores grandes, médios e pequenos operavam com tais medidas judiciais, como a Esso Distribuidora de Petróleo S.A., e desde então houve uma acomodação do mercado e consequente estreitamento das margens e atividades, ocasionando a prática de “dumping” (preços abaixo do custo) por grandes operadoras e adulteração de combustível por pequenos e médios operadores.

Em vista disso, em 2005 a **Petrosul** passou a fazer seus primeiros empréstimos bancários, a fim de financiar as suas operações, devido à queda das margens, e repor o seu capital de giro perdido com as competições de mercado. Para alguns empréstimos, a empresa **Laima Participações Ltda** passou a atuar como garantidora das operações financeiras, tendo em vista ser detentora dos imóveis onde os estabelecimentos da **Petrosul** estavam instalados, a partir de contratos de locação, o que justificava o interesse nas atividades da **Petrosul**.

Sua capacidade instalada projetava atingir a mil postos com "bandeira" Petrosul, 2,5 mil para atendimento mensal e de venda, além da distribuição para postos com "bandeira branca". Em virtude do porte da empresa a época, não restou outra alternativa, portanto, senão uma redução forçada que durou de 2005 a 2011, causando prejuízos enormes à sociedade.

Devido à grande competição de mercado entre as distribuidoras de grande porte (BR, Shell, Esso, Ipiranga, Texaco, etc.) que praticavam preços abaixo do custo ("*dumping*"), e as pequenas distribuidoras vendendo combustíveis adulterados, a **Petrosul** se encontrava em posição delicada neste período, suportando grandes prejuízos anuais.

É de se ressaltar também que no ano de 2007, a Agência Nacional de Petróleo através da Resolução ANP 07/2007 acrescentou os artigos 16-A e 16-B na Portaria ANP 29/99, vetando a venda das distribuidoras independentes para os postos bandeirados, reduzindo expressivamente alcance de mercado da **Petrosul**.

Não obstante a isso, em 2008, diante da crise financeira mundial conhecida como "bolha financeira /imobiliária" que se iniciou nos Estados Unidos, com a quebra do banco Lemman Brothers e a queda

de outros bancos internacionais, todas as linhas de crédito da **Petrosul** em outubro de 2008 foram cortadas. Entenderam os bancos nacionais que estariam na iminência de sofrer um risco sistêmico pela inadimplência generalizada, junto ao sistema financeiro nacional.

Neste período, a **Petrosul** comprava seus combustíveis de forma antecipada e vendia para os postos com doze dias em média, portanto, era necessário financiar esta diferença de prazo e consequente capital de giro, acarretando em um prejuízo ainda maior para a empresa.

Em 2009, a **Petrosul**, estrangulada pelo mercado, vende sua rede de postos de combustíveis remanescente, totalizando 83 postos, para a Cosan, maior grupo do setor sucroenergético brasileiro.

Com o início do inadimplemento das obrigações junto aos bancos e instituições financeiras em geral, a empresa **Laima** passa a ser acionada judicialmente em razão de ser garantidora de diversas operações financeira e também cessionária de imóveis em garantia para tais empréstimos. Apesar de ser a **Laima** uma empresa independente da **Petrosul**, com tais acontecimentos ambas passam a criar uma interdependência solidária.

Sem a possibilidade de continuar com as suas atividades e por obrigações contratuais advindas da venda da rede de combustíveis para a Cosan, a empresa **Petrosul** passa a concentrar sua atividade na distribuição e armazenagem de combustíveis em suas unidades de Paulínia/SP e Senador Canedo/GO. Assim, os sócios se concentraram na redução e encerramento dos polos de distribuição, adequando a empresa a uma nova realidade.

Como distribuidora de combustíveis, a **Petrosul** exerce atividade regulada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, devendo

observar e cumprir todas as regras impostas pelo órgão (Resolução ANP nº 58/2014), a fim de obter e manter a autorização para o exercício das atividades. Dentre as exigências, destaca-se a necessidade de comprovação da posse de base de combustível com capacidade mínima de 750m³.

Á vista disso, por não possuir base própria de combustível, desde meados de 2000 a **Petrosul**, na qualidade de arrendatária, utiliza a base de combustível de propriedade da **Laima**, situada no Município de Paulínia, com a finalidade de comprovar perante a ANP os requisitos para a outorga e manutenção da autorização. Para cumprir a referida exigência, além de permanecer como arrendatária de todo o imóvel, a empresa adquiriu uma fração ideal equivalente à 750 m³ de tancagem.

No mesmo imóvel a **Petrosul** também cede espaço para que outras distribuidoras possam garantir a autorização de funcionamento perante a ANP, sobrevivendo então o "Condomínio Pró-Indiviso Petrosul Paulínia". Ou seja, a base de combustível líquidos pertencente a **Laima** não só garante a existência da empresa **Petrosul**, mas também a atuação das demais distribuidoras que compõem o mencionado condomínio.

A unidade de Paulínia, única base de combustível da região com duto direto da refinaria da Petrobrás, é responsável pela manutenção e abastecimento estratégico, abrigando ainda 70 colaboradores diretos (empregados e terceirizados) e mais de 400 empregos indiretos.

A unidade de Senador Canedo, em Goiás, com capacidade de 13.000 m³, passa a ser utilizada com os mesmos propósitos. Neste imóvel, a **Petrosul** passa a atuar fazendo a cessão de espaços em tanques e a prestação de serviços de recebimento, armazenamento, controle de qualidade e carregamento de

combustíveis derivados de petróleo e biocombustíveis de propriedade de terceiros; além da locação de escritórios nas unidades, que são dotados de benfeitorias e instalações apropriadas para a atividade de escritório operacional a ser realizada pelos cessionários na Base de Armazenamento.

Atividade Empresarial

UNIDADES PRODUTIVAS

1 Terminal 1 – Paulínia

A Base de Paulínia da Petrosul está interligada diretamente a Replan, refinaria do sistema Petrobras com capacidade instalada de produção de 69mil m3 por dia, corresponde a aproximadamente 20% de todo o refino de petróleo no Brasil, processando quase a sua totalidade de petróleo nacional, grande parte oriunda da Bacia de Santos (pré-sal).

Das 6 bases aptas, apenas a PETROSUL opera apenas como terminal, não atuando no cenário de distribuição e revenda de combustíveis. Isso faz com que 16 das 34 distribuidoras que usam o processo de bombeio para bandeira branca exerçam suas atividades através do terminal Petrosul, pois sendo terminal, não fomenta concorrência direta com as demais distribuidoras, tratadas efetivamente como clientes pela Petrosul;

De todos os terminais que atuam em Paulínia, a Petrosul é a que garante a atuação de 23 distribuidoras que não possuem base própria, e portanto dependem dos serviços prestados pela Petrosul para se manterem no mercado, garantindo concorrência.



Área Total	Área Construída	Movimentação Média	Valor Avaliação (R\$ 000)
40 mil/m²	30 mil/m²	57 mil/m3 Por MÊS	RS 115,858 milhões

Atualmente a unidade Petrosul opera aprox. 30% do volume de distribuição de sua região

2 Terminal 2 - Goiás

Ao todo, movimentam-se 550mil m3 mensais de combustível no estado, dos quais 50% pertencem ao SINDICOM.

A Petrosul é vista em Goiás como o diamante a ser lapidado, pois:

- É a maior tancagem do estado, com 12.300m3;
- Possui a maior área, 45mil m2, o que permite expansão de tanques adicionais futuros;
- Faz fundo com a ferrovia, permitindo investimentos futuros em operação ferroviária.

No estado de Goiás, estima-se que a construção de duto interligando a Petrosul aos bombeios, mediante investimento de R\$12milhões, garantirá dobrar o volume e ainda aumentar as taxas unitárias em 50%, provocando um ganho de receita integrada de R\$300mil/mês para R\$1milhão mensais.



Área Total	Área Construída	Movimentação Média	Valor Avaliação (R\$ 000)
44,3 mil/m²	mil/m²	27 mil/m3 Por MÊS	RS 75,713 milhões

Atualmente a unidade Petrosul opera aprox. 10% do volume de distribuição de sua região

Arrendamento x Terminal de Distribuição: a Petrosul e Laima NÃO são apenas gerenciadoras de aluguel de imóvel

É pertinente destacar, ainda, que, na saída do produto aos postos, a Petrosul se responsabiliza por: (i) zelar pela qualidade (vide Anexo 1) do produto, gerando laudo para uso do posto; (ii) zelar pela lacração dos caminhões, garantindo a não contaminação até a entrega; (iii) zelar pela coleta das amostra-testemunhas, que o posto deve receber e guardar de forma lacrada; e (iv) zelar pelos corretos documentos dos veículos e motoristas, como, por exemplo mas não se limitando a, aferição dos tanques dos caminhões, laudos Inmetro.

Processo



A Petrosul não se limita a receber pagamento da outra parte, isentando-se dos riscos do negócio. É ela, por exemplo, a responsável pela solicitação de bombeios, haja vista que deve consolidar o lote de seus clientes, ajustar o pedido e manusear todo o sistema para a liberação correta das válvulas e tanques. A responsabilidade pela qualidade e pelo atendimento às especificações de todos os produtos que entram nos tanques da base, seja pelo modal rodoviário, seja pelo bombeio Replan é da Petrosul. Para tanto, é utilizado laboratório terceirizado, que se localiza na base e realiza uma série de testes das bateladas, liberando-as para venda após o resultado dos testes. Liberado o produto pelo laboratório, ele adentra nos tanques da Petrosul, cabendo ao terminal receber da distribuidora as notas de remessa de armazenagem, sendo devolvido em seguida a nota de retorno de armazenagem do estoque, respeitando a legislação e garantindo a legalidade do processo para toda a cadeia de suprimentos envolvendo o terminal, a distribuidora e o posto revendedor. Em seguida, acontecem as saídas, que ocorrem conforme cada distribuidora realize suas vendas aos postos. Então, cabe ao terminal realizar a perfeita mistura dos itens puros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS GUILHERME DA SILVA BRAGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2019 às 13:10, sob o número 10010592220198260428. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001059-22.2019.8.26.0428 e código 5EF700F.

Arrendamento x Terminal de Distribuição: a Petrosul e Laima NÃO são apenas gerenciadoras de aluguel de imóvel

Conceito de Arrendamento	Conceito de Terminal de Distribuição
--------------------------	--------------------------------------

Entretanto, cumpre apontar que o mero arrendamento consiste na transferência, realizada pelo proprietário a terceiro, do uso do estabelecimento (Lei 6.099/1974, no Parágrafo Único do artigo 1º).

Diferente do que ocorre nas operações da **Petrosul**, o arrendatário tem a obrigação de suportar os riscos e eventuais prejuízos sofridos na transação, bem como restituir o arrendador ao fim do contrato, a não ser que prefira comprar o bem arrendado.

O terminal de distribuição é o responsável por armazenar combustível e distribuí-lo aos clientes, sejam os postos de combustíveis ou empresas de viagem. A atuação da Petrosul está muito mais relacionada a esse tipo de atividade do que a de mera arrendadora, considerando-se inclusive o conceito trazido pela ANP, em sua Resolução nº 58/2018.

Ou seja, a responsabilidade pela distribuição é da Petrosul, sendo ela quem arcará os riscos da operação. Caso a operação fosse um mero arrendamento, o arrendatário deveria contratar uma distribuidora para operar.

Atualmente são mais de 40 clientes recorrentes e com contratos de longo prazo

Total de 42 DISTRIBUIDORAS ATIVAS e com NOVOS CLIENTES em prospecção

Terminal 1 - Paulínia

Clientes	BOMBEIO/DM	MODALIDADE	INÍCIO	PRAZO
AGRA LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	SM	CESÃO	25/01/2017	60 MESES
AGRA LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	SM	LOCAÇÃO SALA	01/08/2017	60 MESES
ARIPETROLIO	SM	CESÃO	02/08/2013	INDETERMINADO
ARIPETROLIO	SM	LOCAÇÃO SALA	22/05/2018	60 MESES
BOIANANTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	NÃO	CESÃO	22/02/2016	36 MESES
ESPECTRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	SM	CESÃO	04/12/2012	INDETERMINADO
FLEURY DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	SM	LOCAÇÃO SALA	20/05/2014	INDETERMINADO
GSL COMERCIAL LTDA	SM	ARRENDAMENTO	19/04/2012	INDETERMINADO
INDA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	SM	CESÃO	21/08/2016	60 MESES
INDA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	SM	LOCAÇÃO SALA	21/08/2016	60 MESES
INDA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	SM	LOCAÇÃO SALA	07/04/2018	60 MESES
INDISETTE	NÃO	CESÃO	25/08/2017	INDETERMINADO
PETROSUL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	NÃO	CESÃO	07/08/2013	INDETERMINADO
PETROSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	SM	ARRENDAMENTO	04/02/2014	INDETERMINADO
PETROSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	SM	ARRENDAMENTO	04/02/2014	INDETERMINADO
PETROSUL DISTRIBUIDORA LTDA	SM	CESÃO	06/09/2012	INDETERMINADO
PETROSUL DISTRIBUIDORA LTDA	SM	LOCAÇÃO SALA	06/09/2014	INDETERMINADO
PETROSUL TRANSPORTE NACIONAL LTDA	SM	LOCAÇÃO SALA	07/02/2018	60 MESES
PETRONAC DISTRIBUIDORA MAC. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL LTDA	SM	CESÃO	05/08/2017	60 MESES
PETROPLAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	NÃO	CESÃO	14/02/2014	INDETERMINADO
PETROPLAN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	NÃO	ARRENDAMENTO	14/02/2014	INDETERMINADO
PETROPLAN PAULÍANIA	NÃO	CESÃO	24/06/2018	60 MESES
PETROPLAN	SM	CESÃO/LOCAÇÃO	09/01/2018	60 MESES
PIRACOLL	SM	CESÃO	27/01/2018	60 MESES
REDE SOL RUEL DIETZ	SM	CESÃO	05/12/2016	60 MESES
SINAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	SM	CESÃO	22/06/2018	60 MESES
SINAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	SM	ARRENDAMENTO	22/06/2017	60 MESES
SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	NÃO	CESÃO/ARRENDAMENTO	20/10/2013	INDETERMINADO
STOCK	SM	CESÃO	02/02/2018	60 MESES
TORRAS	SM	LOCAÇÃO	03/08/2018	60 MESES
TORRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS	SM	CESÃO	06/04/2016	60 MESES
TORRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS	SM	LOCAÇÃO	06/08/2018	60 MESES
TORRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO	SM	CESÃO	27/03/2018	INDETERMINADO
TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	SM	CESÃO	16/04/2018	INDETERMINADO
VEDO	SM	CESÃO	09/07/2018	60 MESES
VERACOLL	SM	CESÃO	24/02/2018	60 MESES

TOTAL 23 DISTRIBUIDORAS

Terminal 2 - Goiás

Clientes	BOMBEIO/DM	MODALIDADE	INÍCIO	PRAZO
ALTIMAT MARIANO RS 7 000/30	NÃO	CESÃO	01/11/2015	48 MESES
ARAGUAIA MINERAL DE LARANJEI	NÃO	CESÃO	22/05/2017	60 MESES
CAHETE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	NÃO	CESÃO/ARV./JALIA	10/11/2011	INDETERMINADO
DISTRIBUIDORA DE COMB. MASUL LTDA	NÃO	CESÃO	20/02/2017	24 MESES
DISTRIBUIDORA TABOADA LTDA	NÃO	CESÃO	22/04/2018	INDETERMINADO
FEDERAL DISTRIBUIDORA	NÃO	CESÃO	11/03/2018	36 MESES
GOL COMBUSTÍVEIS	NÃO	CESÃO/ARV./JALIA	02/08/2016	60 MESES
LANCO COMERCIAL	NÃO	CESÃO	04/07/2017	60 MESES
MAE DISTRIBUIDORA INCO LIMA-15 COBRANCA SET/OUT. 2015	NÃO	CESÃO	06/01/2015	12 MESES
PETROLOGIA DISTRIBUIDORA	NÃO	CESÃO	08/06/2017	60 MESES
PETROPLAN/PI	NÃO	CESÃO/ARRENDAMENTO	26/01/2013	INDETERMINADO
PETROPLAN	NÃO	CESÃO/ARV./JALIA	20/01/2017	60 MESES
PETROPLAN CANOAS	NÃO	CESÃO/ARV./JALIA	11/07/2018	60 MESES
REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA	NÃO	CESÃO/ARRENDAMENTO	22/04/2018	INDETERMINADO
RELVINEMGO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO L	NÃO	CESÃO/ARRENDAMENTO	24/02/2019	INDETERMINADO
SLL DISTRIBUIDORA	NÃO	CESÃO/ARRENDAMENTO	22/01/2013	INDETERMINADO
TORRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	NÃO	CESÃO/ARRENDAMENTO	20/01/2018	60 MESES
TOTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO	NÃO	CESÃO	28/01/2018	60 MESES
ZEMA DA DE PETRÓLEO	NÃO	CESÃO	09/03/2018	60 MESES

TOTAL 19 DISTRIBUIDORAS

Dados do Mercado

Venda de Combustíveis no Brasil (km³)	DISTRIBUIÇÃO DO MERCADO	PERSPECTIVAS
<p>Em 2014, o Brasil atingiu seu pico de vendas internas de combustíveis com 910 milhões de metros cúbicos. Porém, o cenário de crise que assola o País nos últimos 4 anos, retraiu as vendas em 6% comparando 2014 a 2018.</p>	<p>O mercado revendedor brasileiro é composto por 42.200 postos revendedores de combustíveis. Deste total, 57% são bandeirados (mercado Sindicom, Raizen, BR e Ipiranga) e 43% são bandeira branca (desvinculados das grandes distribuidoras brasileiras).</p>	<p>O cenário de crise que assola o país desde 2014 força uma tendência de crescimento dos postos "bandeira branca", com taxas de crescimento médias de 2% ao ano, indicando um mercado em plena ascensão.</p>
<p>A expectativa a partir de 2019 é de retorno do crescimento da economia Brasileira, o que deve trazer o País de volta aos níveis de consumo de 2014, adicionando ainda a este número o gradiente de crescimento ancorado no aumento de PIB.</p>	<p>No entanto, quando se analisam as vendas do mercado Sindicom x mercado bandeira branca, há um descompasso em relação ao tamanho da rede de cada modelo. Embora o mercado bandeira branca detenha 43% dos postos brasileiros, suas vendas não ultrapassam 33% do volume nacional.</p>	<p>Esses dados devidamente analisados indicam que o mercado bandeira branca tem muito a evoluir nos próximos anos, pois além de a rede estar crescendo a boas taxas, ainda há um bom caminho de profissionalização a ser buscado, para que as vendas de gasolina e diesel também cresçam na rede bandeira branca como cresce o etanol hidratado.</p>

Com 40 distribuidoras movimentando os condomínios, a nova atividade passou a ser consideravelmente lucrativa para a **Petrosul**.

Apesar do crescimento orgânico sustentável, o resultado, porém, não foi suficiente para fazer frente ao endividamento da empresa, advindo de sucessivas crises ligadas a conjuntura nacional e internacional, aos empréstimos realizados com instituições financeiras e uma dívida tributária causada em maior parte pela determinação de recolhimento de ICMS sob o regime de Substituição Tributária. Isso tudo somado aos altos custos financeiros de carregamento da dívida, são por si só fatores determinantes para solicitar a **Recuperação Judicial** da empresa.

Como demonstrado nos Balanços, DRE, Fluxos de Caixa Projetado, Relação Patrimonial e rol de credores, a capacidade econômica da **Petrosul-Laima** para fazer frente aos seus compromissos é limitada, assim como sua capacidade de desenvolvimento e retomada do mercado de distribuição. Não se vislumbra outra solução senão a adoção da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com propostas objetivas e críveis a serem ofertadas aos credores no Plano de Recuperação a ser elaborado, com proposta para crescimento da operação e do faturamento, venda ou securitização dos seus imóveis não vinculados a operação, saldos no fluxo de caixa projetado suficientes para liquidação dos débitos, e mantendo a atividade com a manutenção dos empregos de 50 colaboradores diretos, 20 colaboradores terceirizados e mais de 400 colaboradores indiretos no Sistema de Condomínio.

Notadamente a importância da **Petrosul** para o mercado nacional de distribuição de combustíveis, mesmo com a crise econômica e financeira, se evidencia pois é responsável pelo armazenamento e movimentação de 30% do combustível do sudeste e centro-oeste brasileiro. Porém mesmo com sua expertise no mercado

de distribuição, o endividamento mitigou sua condição de liderança entre as distribuidoras.

Conforme amplamente demonstrado, a **Petrosul** protagonizou um grande momento das distribuidoras independentes no mercado nacional, porém, para salvar as bases (posição estratégica no mercado), a **Petrosul** no ano de 2009 vendeu para o Grupo COSAN seus postos, assumindo o compromisso de não concorrência por 48 (quarenta e oito) meses.

A partir desse compromisso a empresa teve que readequar suas operações e administração para uma nova operação (Armazenamento e Movimentação).

Convicta que somente com a crescimento estratégico e sustentável a empresa terá condições de enfrentar seus compromissos com credores, a partir metade do segundo semestre de 2018 a sócia Aline Peres Pereira, outrora apenas cotista, assumiu a administração da empresa da **Petrosul**, promovendo a reorganização de sua estrutura administrativa e comercial. Com a substituição do administrador principal, a **Petrosul** busca firmar novamente sua posição de protagonista entre as distribuidoras.

Mesmo com as dificuldades que vem enfrentando, a **Petrosul** vem crescendo no seguimento de armazenamento e distribuição, inclusive recentemente firmando um contrato estratégico com a RAÍZEN. A operação está em pleno crescimento nas bases que se encontram operacionais em Paulínia/SP e Canedo/GO.

Além das bases operacionais, a **Laima** tem outras bases que estão inativas nas cidades de Araraquara/SP e Itajaí/ SC que serão utilizadas no crescimento das atividades da **Petrosul**.

Esses estabelecimentos são estratégicos e, com a expertise que **Petrosul** detém, as empresas recuperandas certamente poderão retornar ao mercado de distribuição, possibilitando um novo ciclo de desenvolvimento e crescimento.

Para chegar até a distribuição do pedido de recuperação judicial, as recuperandas, como estratégia de continuidade de suas atividades, envidaram seus melhores esforços para promover a regularização de seus registros contábeis através de empresa de contabilidade especializada e a contratação de empresa de autoria independente Grand Thorton (primeira linha) para revisar os procedimentos adotados, notadamente com relação ao último exercício.

É certo que o passivo hoje existente contra as recuperandas é representativo, porém, tanto seu patrimônio como seu conhecimento de mercado permitem dizer que **Petrosul-Laima** reúnem todas as condições de apresentar para os credores um plano de recuperação que prestigie seu desenvolvimento e crescimento, gerando novos empregos, mais impostos e também promovendo a regularização de suas dívidas através de uma estrutura de pagamento que demonstre mais liquidez tanto de seus ativos imobilizados e também financeiros.

Nesse ponto é importante observar o que consta do relatório da auditoria, no sentido de que a recuperação das recuperandas *"dependerá da melhora do cenário econômico do país e dos resultados das ações por parte da Administração"*.

Quanto a melhora do cenário econômico para o setor de distribuição e armazenamento o momento é propício em razão do estrangulamento do escoamento da produção nacional que a cada dia mais pressiona o setor logístico que, por sua vez, depende principalmente das distribuidoras de combustíveis para operar. Esse

cenário é validado pela Associação Somos Plural (<https://somosplural.com.br/quem-somos>) que congrega empresas do setor energético e logístico nacional.

Já com relação as ações por parte da administração das recuperandas, a própria busca do procedimento de recuperação judicial deixa patente que existe um plano a ser estruturado e validado pelos credores para que a empresa cumpra sua função social e contribua para o desenvolvimento do setor.

O objetivo da Recuperação Judicial previsto na Lei de Falências e Recuperação Judicial é permitir às empresas em dificuldades financeiras voltarem a ser participantes competitivas e produtivas da economia. Os beneficiados serão não apenas os atores econômicos diretamente envolvidos (controladores, credores e empregados), mas toda a sociedade.

Diante dos documentos juntados, ações previstas e já tomadas pela **Petrosul-Laima**, a aprovação do processamento da Recuperação Judicial é medida que se impõe para que se oportunize a apresentação do Plano de Recuperação que indicará em sua plenitude a viabilidade da operação e os resultados positivos de sua proposta.

II – DO CABIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AO GRUPO ECONÔMICO DA RECUPERANDA

A lei 11.101/05, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, nada disciplinou quanto a possibilidade do litisconsórcio ativo na recuperação judicial. Entretanto, tal possibilidade foi amplamente aceita pela doutrina e admitida pela jurisprudência.

Conforme acima mencionado, as empresas Petrosul e Laima fazem parte grupo econômico.

Sobre o litisconsórcio ativo na recuperação judicial, assim explica Paulo Fernando Campos Salles de Toledo na obra Temas de Direito Empresarial e outros estudos em homenagem ao professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães. Coord. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França e Marcelo Vieira von Adamek. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 349:

"O fato de não haver previsão na lei brasileira para a crise de grupos de empresa e a circunstância de não terem eles personalidade jurídica, e, conseqüentemente, não disporem de legitimação ativa para impetrar recuperação judicial, acarretaram um problema para o qual se encontrou resposta engenhosa. Com efeito, a crise de uma empresa integrante de um grupo econômico pode vir a afetar a outras que igualmente dele participem. As características grupais, no entanto, exigem uma visão de conjunto, que a recuperação judicial de uma das empresas do grupo não iria proporcionar.

Como compatibilizar essa situação com o sistema jurídico? A ideia luminosa foi a de ingressar em juízo com pedido de recuperação judicial formulado por todas ou parte das sociedades integrantes do grupo, uma vez que estas, sim, são dotadas de legitimidade ativa."

O direito processual apoia a via adotada por meio do instituto do litisconsórcio ativo. As hipóteses previstas no art. 46 do CPC o justificam, autorizam a iniciativa ante a conexão ocorrente as pretensões relativas às diversas impetrantes.

Ensina ainda Fábio Ulhôa Coelho na obra Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresa. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 139.:

"A lei não cuida da hipótese, mas tem sido admitido o litisconsórcio ativo na recuperação, desde que as sociedades empresárias requerentes integrem o mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, e atendam, obviamente, todas aos requisitos legais de acesso à medida judicial."

Nesse sentido, segue julgado do Egrégio Tribunal do Estado de São Paulo:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO DE EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DE FATO. POSSIBILIDADE. Interesse e legitimidade da holding para o pedido recuperacional. Balancete da empresa que demonstra que seu patrimônio líquido atual é insuficiente para saldar as dívidas decorrentes de aval prestado nos contratos firmados por outra empresa do mesmo grupo econômico. Atendimento do disposto no art. 47 da lei 11.101/05. Viabilidade do processamento do pedido recuperacional conjunto. Intenso vínculo negocial existente entre as agravadas. Celebração de diversos negócios em conjunto e estabelecimento de garantias cruzadas prestadas entre as recuperandas. Decisão agravada mantida. Recurso improvido.(Tribunal de Justiça de São Paulo. Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial. Agravo de instrumento 2014254-85.2016.8.26.0000. Relator: Hamid Bdine. Julgado em: 15/06/16. Acesso em: 06/01/18.)"

III – DA COMPETÊNCIA DO FORO DE PAULÍNIA

Reza o artigo 3º da LRJ:

"Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."

Conforme declinado no item I da presente vestibular o centro operacional do Grupo Recuperando fica na cidade de Paulínia.

Portanto, competente o Foro da Comarca de Paulínia para receber e processar o presente pedido por estar localizado no principal estabelecimento do devedor, o centro operacional das atividades do Grupo Recuperando.

Nesse sentido, seguem julgados dos Tribunais Pátrios:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO REJEITADA - CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO - (...) - RECURSO DESPROVIDO. Não se configura a alegada incompetência absoluta do juízo se o pedido de recuperação foi pleiteado na comarca onde se concentra o centro de comando de todas as empresas recuperandas, (...). (Tribunal de Justiça do Mato Grosso. Primeira Câmara Cível. Agravo de instrumento 8119/11. Relator: Orlando De Almeida PerrI. Julgado em: 10/05/11)

"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Competência fixada em razão da sede do principal estabelecimento das agravadas (...). Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes.(...). Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento. (Tribunal de Justiça de São Paulo. Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial. Agravo de instrumento 21783664220148260000. Relator: Pereira Calças)

IV – DA ADEQUAÇÃO DAS REQUERENTES AO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

É de conhecimento notório que a antiga Lei de Falências tinha se transformado em um instrumento jurídico ineficaz para atender as necessidades da atividade econômica nacional e da sociedade que já clamava pela edição de novos textos normativos que viabilizassem condições de manutenção da função social das pessoas jurídicas sediadas no Brasil.

Foi com esse objetivo que a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 revogou o ultrapassado Decreto-lei 7.661/1945, extinguindo definitivamente o instituto da concordata e criando dois novos institutos, o da Recuperação Judicial e Extrajudicial.

Ambos os institutos visam prioritariamente sanar a situação de crise econômico-financeira instalada na empresa, resguardando os interesses da coletividade, dos credores, dos empregados e dos sócios.

Nesse sentido é de serventia impar os ensinamentos de Celso Marcelo de Oliveira :

"O objetivo econômico da recuperação judicial é permitir às empresas em dificuldades econômicas, que voltem a se

tornar participantes competitivas e produtivas da economia. Os beneficiários, sob esse ponto de vista, serão não somente os entes econômicos diretamente envolvidos como os controladores, credores e empregados, mas, principalmente, a sociedade. O próprio relator da Comissão Especial destinada a emitir parecer ao Projeto de Lei n. 4.376/93, deputado Osvaldo Biochi, admite:

"Com efeito, paralelamente à concretização dos objetivos e aspirações de seus proprietários, a empresa moderna reflete um interesse social maior, pois ela é agente do desenvolvimento e da estabilidade econômica. Por isso é que convém ao Estado sua sobrevivência e prosperidade, se não por interesse imediato, no mínimo pela sua responsabilidade quanto a proteção do interesse coletivo, representado pelas oportunidades de trabalho, distribuição de riquezas, estabilidade econômica e garantia do adequado fluxo econômico-financeiro, consubstanciado nas inter-relações entre produtores, intermediários, financiadores e consumidores."

No caso apresentado a empresa tem sido referência em seu mercado de atuação e que, em determinado ponto, já vem demonstrando relevantes esforços para adimplir suas dívidas e otimizar os recursos disponíveis para sua atividade.

Essas questões estão demonstradas no fluxo de caixa apresentado, junto a documentos carreados a essa inicial que demonstram de forma consistente a projeção do crescimento do faturamento para fazer frente às suas obrigações, assim como os ativos existentes que também poderão contribuir para o alcance do objetivo das empresas recuperandas de superação da crise econômica e financeira.

V – DOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

De acordo com a Lei 11.101/05, para requerer o benefício da Recuperação Judicial deve o Grupo Recuperando ser:

- a) empresário não falido, registrado na Junta Comercial há mais de 02 (dois) anos;
- b) não ter obtido a concessão do mesmo benefício nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) não tenha sido condenado por crime falimentar.

Os documentos apresentados pelo Grupo Recuperando preenchem esses requisitos acima elencados e demonstram preenchimento de todos os demais requisitos.

Além da comprovação dos requisitos acima mencionados, as recuperandas apresentam dos documentos de que tratam o artigo 48 e 51, da Lei 11.101/05. Vale aqui consignar que recuperanda já ingressou anteriormente com o pedido de recuperação e teve sua inicial indeferida, unicamente por não ter atendido, dentro do prazo assinalado pelo Juízo, a regularização de seus registros contábeis.

Pois bem, as recuperandas envidaram seus melhores esforços e promoveram a regularização dos registros contábeis, bem como contrataram empresa de auditoria independente de primeira linha que realizou a revisão de seus registros, concluindo tanto com relação **Petrosul** como com relação a **Laima** que “não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações contábeis não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.”

Ou seja, os relatórios foram emitidos sem limitação de alcance, o que permite dizer que não foi encontrado qualquer conduta da administração que possa denotar improbidade ou inidoneidade da documentação posta a exame.

É certo que o documento espelha o resultado de uma empresa em dificuldades, porém, também é certo que aponta para possibilidade de recuperação, o que se propõe através do presente pedido de recuperação.

A partir dos documentos e informações apresentadas, as recuperandas por meio de seus administradores pretendem garantir aos seus credores e a sociedade um pacto virtuoso onde os interesses múltiplos serão expostos num ambiente de equação recuperacional.

VI – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Com a Recuperação Judicial da requerente, esta deve ter acesso pleno a seus recebíveis, máquinas, equipamentos e imóveis (prédios/terrenos), para que esta tenha condições de cumprir com suas obrigações junto do seu futuro plano de credores.

Importante frisar que não poderá haver a retomada de bens essenciais à produção do Grupo Recuperando, como no caso dos veículos, bens, máquinas, equipamentos, terrenos, prédios e outros bens, diante do fato de que o objeto social da requerente é o ramo de distribuição e armazenamento de combustíveis, depende de seus ativos para realizar suas atividades.

Dentre os inúmeros julgados favoráveis à manutenção dos bens do Grupo Recuperando, podem-se destacar os Agravos de Instrumento: 0033674-42.2015.8.19.0000, em que foi relator o Des. Sergio Nogueira de Azeredo (19ª Câmara Cível do TJRJ,

publicado em 15/7/15); 0025957-76.2015.8.19.0000, de relatoria do Des. Carlos Azeredo de Araújo (9ª Câmara Cível do TJRJ - Julgamento: 9/6/15); e 0038873-45.2015.8.19.0000, em que foi relator o Des. Carlos Santos de Oliveira (22ª Câmara Cível do TJ/RJ - Julgamento: 8/9/15).

Os ativos acima mencionados são considerados essenciais para a produção e continuidade da requerente.

O instituto da recuperação judicial e extrajudicial de empresas, regulado pela lei 11.101/05, está alinhado a uma visão principiológica de preservação da empresa. Partindo-se do pressuposto de que as empresas possuem uma função social, à medida que a atividade empresarial implica em geração de empregos, circulação de recursos e recolhimento de tributos, o sistema vigente objetiva propiciar às empresas com dificuldades uma oportunidade de recuperação.

Nesta esteira, o estabelecimento onde o grupo recuperando exerce a sua principal atividade, situado neste município, está sendo levado a leilão nos autos do Processo Judicial nº. 1028324-52.2015.8.26.0100 (documento anexo), sendo que a alienação do referido imóvel inviabilizará a Recuperação Judicial aqui pretendida.

Assim, em caráter antecedente, requer, de forma imediata, a suspensão leilão do imóvel objeto da matrícula nº. 17.485, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – Estado de São Paulo, estabelecimento onde o grupo recuperando exerce a sua principal atividade empresarial.

VII - DO PEDIDO PROPRIAMENTE DITO.

Isto posto, requer:

- 1) O deferimento e processamento do pedido de recuperação judicial ao Grupo Recuperando (inclusive suas filiais) composto pelas empresas **Petrosul Distribuidora Transportadora e Comercio de Combustíveis Ltda** (Aline Peres Pereira e Alessandro Peres Pereira – sócios) e **Laima Participações Ltda** (Laércio Pereira e Marize Peres Pereira – sócios) e a determinação de todas as providências previstas nos incisos I a V do artigo 52 da Lei 11.101/05, notadamente quanto a nomeação do administrador judicial e oitiva do Ministério Público;
- 2) **Concessão de Tutela de Urgência no sentido de CANCELAR a Hasta Pública do imóvel objeto da matrícula nº. 17.485, do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas – Estado de São Paulo, estabelecimento onde o grupo recuperando exerce a sua principal atividade empresarial, designada para o próximo dia 15 de abril de 2019.**

Requer, ainda, a expedição de edital, nos termos do parágrafo 1º do artigo 52 da Lei 11.101/05.

O Grupo Recuperando requer seja deferido prazo suficiente para complementação de eventuais documentos que o juízo entenda pertinente, bem como protesta pela apresentação dentro do prazo previsto no artigo 53, da Lei 11.101/05, do plano de recuperação.

Requer também a dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal, consoante posicionamento cristalizado no Superior Tribunal de Justiça (AgRg no AREsp 709719 / RJ).

O presente pedido de Recuperação Judicial não comporta designação de audiência preliminar pela sua característica e procedimento sendo de rigor a dispensa pelo Juízo da referida audiência como determina o CPC.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, oitiva de testemunhas, perícia, juntada de documentos novos.

Por derradeiro, requer que todas as intimações e atos processuais sejam publicados em nome dos advogados: **MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS**, inscrito na OAB/SP sob o nº 131.379; **CAMILA SAAD VALDRIGHI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 199.162 e **LUÍS GUILHERME DA SILVA BRAGA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 266.385, sob pena de nulidade.

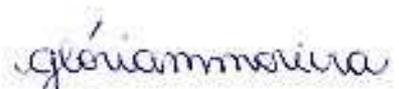
Dá-se a causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)


MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS
OAB/SP Nº 131.379


CAMILA SAAD VALDRIGHI
OAB/SP 199.162-D


LEONARDO DE LARA E SILVA
OAB/SP Nº 221.862


LUÍS GUILHERME BRAGA
OAB/SP Nº 266.385


GLÓRIA M. MOREIRA
OAB/SP Nº 413.971